

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
32/2013 (CONTJOR-TV)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação do ACIDI contra o programa «Bom Dia, Portugal», da RTP1,  
pela difusão de uma peça jornalística sobre suspeitos de crimes com  
referência à etnia**

Lisboa  
6 de fevereiro de 2013

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 32/2013 (CONTJOR-TV)

**Assunto:** Participação do ACIDI contra o programa «Bom Dia, Portugal», da *RTP1*, pela difusão de uma peça jornalística sobre suspeitos de crimes com referência à etnia

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 4 de outubro de 2012, uma participação do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (doravante, ACIDI), referente a uma notícia veiculada na *RTP1*, pouco depois das 7h00 de 24 de Agosto, «na qual é feita menção explícita à origem étnica dos suspeitos (“polícia deteve 8 homens de etnia cigana suspeitos de vários assaltos em todo o país”), facto este que, tendo em conta o eixo principal da notícia, julgamos ser irrelevante para efeitos de divulgação».
2. O participante anexa um levantamento, efetuado pelo Gabinete de Apoio às Comunidades Ciganas do ACIDI, do tratamento do mesmo assunto por outros órgãos de comunicação social, «sem que haja qualquer referência à origem étnica ou referência à identidade cultural do grupo».
3. O ACIDI entende que essas referências, «quando não fazem parte do eixo essencial da notícia, potenciam uma cadeia de estigmatização e de reforço de preconceitos contra minorias, que poderão, eventualmente, colocar graves problemas à sociedade portuguesa, como seja a intensificação de situações de potencial violência ou de incremento de ideologias que, aproveitando estas circunstâncias, aqui adquirem o terreno ideal para proliferar e encontrar adesões».
4. O participante junta ao processo cópia de notícias publicadas no *site* da *TVI24* (em que se refere que o grupo era «nómada»), *Jornal de Notícias*, *Correio da Manhã* e *Público* (que não referem a respetiva identidade cultural).

5. Remete ainda o documento «Posição sobre referências a nacionalidade, etnia, religião ou situação documental em notícias a partir de fontes oficiais e em meios de comunicação social».

## II. Descrição

6. Os conteúdos em causa foram difundidos, a 24 de agosto, no programa «Bom Dia, Portugal», da *RTP1*, cerca das 7h09m. O tema, um conjunto de assaltos violentos em vários pontos do país, ocupa cerca de um minuto de emissão e é tratado em duas micro peças.
7. Na primeira peça, a pivot enquadra o assunto nos seguintes termos:  
«A Polícia Judiciária deteve um grupo suspeito de assaltos à mão armada em todo o país. O grupo era composto por oito homens, todos de etnia cigana. Usavam identidades falsas e beneficiavam do Rendimento Social de Inserção. Os cabecilhas do grupo têm também penas de prisão por cumprir. A base operacional estava situada no concelho de Loures».
8. Simultaneamente a esta descrição são mostradas imagens de alegados assaltos à mão armada que, a dado passo, se creditam ao *Correio da Manhã*. Sobre estas imagens é inserida, em oráculo, a seguinte informação: «Polícia deteve 8 homens de etnia cigana suspeitos de vários assaltos em todo o país».
9. A segunda peça consiste num curto depoimento de um coordenador da Polícia Judiciária, o qual fornece pormenores sobre este grupo que, segundo se explica, «atuava de forma muito violenta».

## III. Defesa da Denunciada

10. Notificada para se pronunciar sobre o teor da participação, veio a *RTP*, através do seu Diretor de Informação, garantir que, ainda que não tenha presidido à notícia qualquer intenção discriminatória, recomendou «aos responsáveis a máxima atenção para a necessidade de, não sendo a etnia (assim como a nacionalidade, a religião ou a situação documental) um eixo explicativo fundamental para a apreensão do conteúdo da notícia, respeitar as orientações da Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial no sentido de não referências a essas particularidades».

11. A RTP «lamenta a ocorrência, tanto mais quanto a situação denunciada pelo ACIDI constitui um desvio a instruções internas a propósito já veiculadas».

#### IV. Análise e Fundamentação

12. A participação do ACIDI incide sobre uma peça exibida no «Bom Dia, Portugal» da RTP1, descrita no ponto II, em que se procede a uma associação entre um grupo de oito homens suspeitos de assaltos violentos, o facto de todos serem de etnia cigana e beneficiários de rendimentos atribuídos pelo Estado. A referência à etnia é verbalizada pela pivot («oito homens, todos de etnia cigana») e consta também de um oráculo que acompanha a difusão da notícia («Polícia deteve 8 homens de etnia cigana suspeitos de vários assaltos em todo o país»).
13. O «Bom Dia Portugal» é um programa da responsabilidade da Direção de Informação da RTP1, transmitido diariamente entre as 7h e as 10h, pelo que são aplicáveis as normas enquadradoras do jornalismo.
14. O presente procedimento visa determinar se a referida peça consubstanciou uma infração das regras que orientam a atividade jornalística, no que se refere à dignidade das pessoas retratadas nas notícias e ao direito à não discriminação com base na raça, etnia ou nacionalidade, e uma eventual colisão com os limites à liberdade de programação.
15. Os princípios constitucionais de respeito pela dignidade da pessoa humana e igualdade de direitos (artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa) impõem que se reconheça a todos os cidadãos a mesma igualdade social, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
16. O artigo 14.º do Estatuto do Jornalista e o ponto 8 do Código Deontológico do Jornalista determinam que constitui um dever destes profissionais rejeitar o tratamento discriminatório das pessoas, designadamente em função da cor, raça, religião, nacionalidade ou sexo.
17. A Lei de Televisão estabelece que a programação televisiva deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdade e garantias fundamentais, não podendo incitar ao ódio racial ou gerado pela cor, origem étnica e nacional (cfr. artigo 27.º, ns.º 1 e 2). Os

operadores televisivos devem ainda preservar uma ética de antena, tal como previsto no artigo 34.º daquele diploma.

- 18.** Ainda que garantindo que não presidiu à elaboração da notícia «qualquer intenção discriminatória», a *RTP* «lamenta a ocorrência». Informa que aos responsáveis editoriais tinha sido recomendada «máxima atenção para a necessidade de, não sendo a etnia (...) um eixo explicativo fundamental para a apreensão do conteúdo da notícia, respeitar as orientações da Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial no sentido de não referenciar a essas particularidades».
- 19.** Esta orientação consta, precisamente, do documento «Posição sobre referências a nacionalidade, etnia, religião ou situação documental em notícias a partir de fontes oficiais e em meios de comunicação social», aprovado em 10 de abril de 2006 por aquele organismo.
- 20.** A ERC pronunciou-se já, em várias ocasiões<sup>1</sup>, quanto à inserção de referências, diretas ou indiretas, textuais e visuais, à nacionalidade, raça ou etnia dos envolvidos nas notícias, tanto em programas informativos como de entretenimento.
- 21.** A caracterização da etnia de suspeitos de crimes revela-se problemática na medida em que pode indiciar um tratamento discriminatório ou xenófobo, ainda que não pretendido, com respeito a grupos de indivíduos. O Conselho Regulador tem alertado para a circunstância de os media poderem contribuir, através destas associações simbólicas, para a perpetuação de estereótipos negativos na sociedade. Por conseguinte, impende sobre os jornalistas a especial responsabilidade de evitar a desqualificação de determinadas comunidades, dado o aproveitamento que, no tratamento jornalístico de certas matérias, pode ser efetuado por parte do imaginário xenófobo, seja ele produzido por grupos organizados, seja apenas latente nas atitudes e reações sociais e individuais.
- 22.** Estas referências étnicas apenas se justificariam se fossem indispensáveis à compreensão do acontecimento relatado, o que, no presente caso, atendendo aos elementos fornecidos sobre o tema, não se verifica.

---

<sup>1</sup> Cfr. Deliberação 3-D/2006, de 20 de julho, sobre uma manchete do *Correio da Manhã* intitulada «Imigrantes enchem prisões»; Deliberação 12/DF-I/2007, de 13 de novembro, relativa a um artigo publicado no *Jornal da Marinha Grande* com o título «Comunidade cigana incomoda»; Deliberação 20/CONT-TV/2008, de 7 de outubro, sobre uma peça jornalística emitida pela *SIC* e pela *SIC Notícias* relativa a dois assaltos a dependências bancárias do concelho de Sintra; Deliberação 47/CONT-TV/2010, de 22 de dezembro, sobre uma peça jornalística exibida no *Telejornal da RTP1*, a propósito do reforço da segurança policial na praia do Tamariz, em Cascais, um dia após a ocorrência de desacetos naquele local; Deliberação 24/CONT-TV/2012, de 5 de setembro, sobre o «Você na TV!», da *TVI*; Deliberação 26/CONT-TV/2011, de 7 de setembro, relativa ao programa «Portugal no Coração», da *RTP1*.

23. Tudo ponderado, a menção da etnia de oito homens suspeitos de assaltos violentos – bem como a sua identificação como beneficiários do rendimento social de inserção – foi suscetível de induzir sentimentos de xenofobia relativamente às comunidades referidas, reforçando e reproduzindo estereótipos sociais construídos a partir de comportamentos desviantes que, em última análise, favorecem processos de estigmatização e de exclusão social, sobretudo no que respeita a comunidades estrangeiras.
24. Acresce que, tratando-se do operador de serviço público, competir-lhe-ia um particular cuidado em evitar abordagens não inclusivas e que potencialmente afetam a sensibilidade de cidadãos pertencentes a outras culturas e etnias.

## V. Deliberação

*Tendo* apreciado uma participação do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural contra a RTP1, pela difusão de uma peça jornalística, no programa «Bom Dia, Portugal», em que um grupo de suspeitos da prática de crimes é identificado pela etnia;

*Salientando* que constitui dever dos jornalistas rejeitar o tratamento discriminatório das pessoas, designadamente em função da cor, raça, religião, nacionalidade ou sexo;

*Lembrando* que a Lei de Televisão estabelece que a programação televisiva está vinculada à obrigação de respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais;

*Notando* que o operador de serviço público tem a especial responsabilidade de evitar abordagens não inclusivas e suscetíveis de afetar a sensibilidade de cidadãos pertencentes a outras culturas e etnias;

*Verificando* que a referência à etnia se revelou, neste caso, destituída de relevância informativa, contribuindo para a perpetuação de estereótipos negativos na sociedade,

O Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo dos artigos 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, instar a RTP ao cumprimento das obrigações constitucionais, legais e deontológicas que impõem a observância da não discriminação dos cidadãos com base na etnia, quando, como era o caso, esse atributo não se revelou necessário à compreensão da notícia.

Lisboa, 6 de fevereiro de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes